
Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV GARDE VALLON MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores qualificados (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada ("**GESTORA**").

Artigo 3º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no , Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o n o 60.746.948/0001-12, credenciado

como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de Cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”); individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo (CUSTODIANTE).

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a GESTORA, adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em referidas assembleias, disponível na sede da GESTORA e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - Fundos que têm como objetivo realizar operações em diversas classes de ativos e derivativos (renda fixa, renda variável, câmbio, etc.), definindo as estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos.

Artigo 6º - O FUNDO direcionará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do fundo GRVT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.406.459/0001-83 (“Fundo Investido”).

Artigo 7º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de Fundo de investimento e/ou Fundo de investimento em cotas de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas.	100%
Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	5%
Cotas de Fundo de investimento em participações e/ou Fundo de investimento em cotas de Fundos de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	Vedado
Cotas de Fundo de investimento em direitos creditórios e/ou Fundo de investimento em cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	Vedado
Cotas de Fundo de investimento imobiliário e/ou Fundo de investimento em cotas de Fundos de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	Vedado
Cotas de Fundo de Investimento que invista em ativos no exterior	Vedado
Títulos de renda fixa emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	5%
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	5%
Cotas de Fundo de Investimento que invista em Crédito Privado	50%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	5%
Companhia Aberta	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento	100%
Companhia Fechada	Vedado
Derivativos	
O FUNDO poderá alocar em cotas de fundos de investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.	

O FUNDO poderá alocar em cotas de fundos de investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o Patrimônio.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada á ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - Este FUNDO de Cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais.

Parágrafo Quinto - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

Parágrafo Sexto - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos, na carteira do FUNDO ou dos Fundos Investidos, pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida, que integram a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

LIQUIDEZ: Os ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

FUNDOS INVESTIDOS: Apesar dos esforços de controle das aplicações em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR não tem ingerência na gestão dos mesmos e não responde por eventuais perdas.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A concentração dos investimentos realizados pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos em determinado(s) emissor(es) pode aumentar

a exposição da CARTEIRA do FUNDO aos riscos mencionados em seu Regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 8º - A ADMINISTRADORA não cobrará remuneração pelos serviços de administração e gestão do FUNDO.

Artigo 9º - O Fundo Investido poderá cobrar taxa de administração de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) ao ano.

Artigo 10º - O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO compra cotas de fundo que poderá cobrar taxa de performance.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 12 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+1 útil da disponibilidade dos recursos

Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+30 dias corridos da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00

Parágrafo Terceiro - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 13 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da taxa de administração;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO; e

VI – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 16 - A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 17 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da assembleia geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta à ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 18 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 19 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 e alterações posteriores;
- III** – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XII** – taxas de administração e de performance;
- XIII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente; e
- XIV** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 20 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 21 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.